



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**LEI N°:** 4201/2023

**DATA:** 04/10/2023

**AUTÓGRAFO N°:** 4301

**DATA:** 03/10/2023

**PROJETO DE LEI N°:** 59 / 2023

**NÚMERO DO PROTOCOLO:** 001079 / 2023

**DATA:** 23 / 08 / 2023

**AUTOR:** Prefeito

**ASSUNTO:** Veda o uso de fogos de artifício e a realização de shows pirotécnicos, No Âmbito do Município de Mairinque e Dá Outras Providências.

**RECEBIDO EM SESSÃO DIA:** 28/08/2023

**EMENDAS N°S:** \_\_\_\_\_

**VETO:**  sim: N°: \_\_\_\_\_

**REGIME DE URGÊNCIA:**  sim

**PRAZO PARA A VOTAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:**  sim - REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_

**NÚMERO DE DISCUSSÕES:**  uma  duas

**QUORUM:**  2/3 dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação  rejeição

**OBSERVAÇÕES**



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Mairinque, 21 de agosto de 2023.

## M E N S A G E M N.º 59 /2023



Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei n.º 59/2023, que, em complemento a proibição já constante da Lei n.º 3.974/2022, veda agora também a realização de shows pirotécnicos, no âmbito do Município de Mairinque, e dá outras providências.

O presente Projeto tem por objetivo evitar as tragédias ocorridas pelo mau uso de fogos de artifício, que são responsáveis pelos mais variados tipos de acidentes.

Pelo exposto e diante da necessidade da Lei, solicitamos o apoio da nobre edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Excelentíssimo Sr.

**ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK**

Presidente da Câmara Municipal de

**MAIRINQUE**

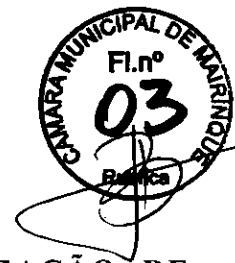
14:20 23/08/2023 001079 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 59 / 2023

**VEDA O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E A REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no município de Mairinque, o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios, inclusive de interior (indoor), sinalizadores e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio, em todo e qualquer ambiente público fechado, como bares, boates, danceterias, casa de shows, teatros, hotéis e outros locais destinados a eventos.

**Parágrafo Único** - Em palcos montados em ambientes abertos é vedado o uso de fogos de artifício ou equipamentos pirotécnicos com produtos inflamáveis, a partir do palco.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

**I-** Fogos de artifício: peças pirotécnicas com propriedade para produzir ignição para criação de luz, ruído, chamas ou explosões, definidas por classe de acordo com a Lei Federal, em especial, o Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942;

**II-** Show pirotécnico: evento onde se realiza a ignição de fogos de artifício;

**III-** Fogos indoor: considerado fogo frio, são produzidos sem utilização de pólvora, com alta qualidade, não produzem fumaça, não queimam e podem ser utilizados com uma variação enorme de formas e efeitos, em cascata, em cruzamentos laterais, uns em cima outros embaixo, em escadarias, entre outros.

**Art. 3º** Sem prejuízo das sanções penais e civis, o descumprimento desta Lei acarretará ao responsável pelo evento e ao proprietário do imóvel as seguintes sanções administrativas:

**I-** Multa no valor de 2.000 (duas mil) UFMs, valores que serão atualizados monetariamente, segundo índices e periodicidade oficiais;

**II-** Interdição.

§ 1º Nos casos de reincidência a multa será aplicada em dobro.



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



§ 2º A pena prevista no inciso II deste artigo será aplicada quando houver risco iminente de incêndio ou pânico.

§ 3º As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

I - Os procedimentos de defesa e recurso obedecerão às disposições do Código de Posturas de Mairinque.

**Art. 4º** O cumprimento desta Lei deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, em conjunto ou isoladamente, pela Guarda Civil Municipal e a Divisão de Fiscalização Tributária.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de agosto de 2023.**

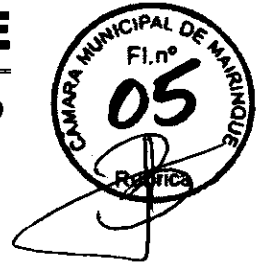
  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 59 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 28 de agosto de 2023.

Expediente da 92ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

**Vereador Robertinho Ierck**  
Presidente



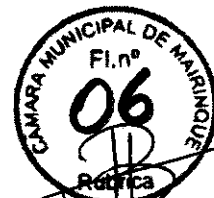
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 59/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
<b>RESULTADO</b> ▶		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por 2 sessões. Pedido por: TÚLIO CAMARGO

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 4 de setembro de 2023

Ordem do Dia da 93ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 16/2023

### AO PROJETO DE LEI Nº 59/2023 DO EXECUTIVO



Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei Complementar nº 59/2023, de autoria do Executivo, e que veda o uso de fogos de artifício e a realização de shows pirotécnicos, no âmbito do município de Mairinque e dá outras providências.

Na mensagem de referida propositura se constata: ***"Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 59/2023, que, em complemento a proibição já constante da Lei nº 3.974/2022, veda agora também a realização de shows pirotécnicos, no âmbito do Município de Mairinque, e dá outras providências."*** Grifamos

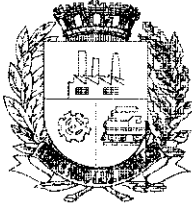
Ademais, no art. 6º da propositura consta... ***"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"***, nada dispondo acerca da revogação expressa de referida norma.

Desse modo, cristalino fica que a pretensão é instituir disposições a serem aplicadas **conjuntamente** com aquelas já existente constantes da Lei nº 3.974, de 4 de março de 2022 e de autoria do vereador Túlio Camargo.

Assim, a nosso ver, opinamos nada a opor quanto a aprovação da matéria.

.../

15:10 06/09/2023 001166 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

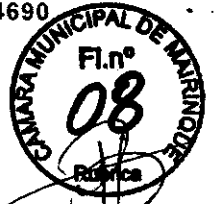


# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Desse modo, o Projeto de Lei atende às disposições regimentais, legais e constitucionais e não se vislumbra nenhum impedimento para a sua apreciação.

Assim e nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta está legal e regimentalmente correta e quanto ao mérito, opina por sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 5 de setembro de 2023.

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente

Vereador **ANDRÉ TERRAPLANAGEM** - Membro

Vereadora **ELIANE LYÃO** - Membro





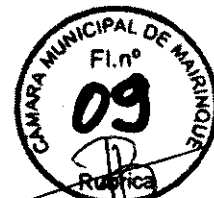
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 59/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
<b>RESULTADO</b> ▶		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por 1 sessões. Pedido por: VEREADOR TULIO CAMARGO

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 25 de setembro de 2023

Ordem do Dia da 96ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

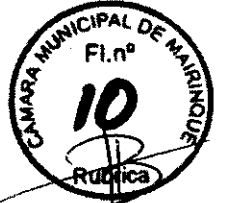
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br




## FOLHA DE VOTAÇÃO

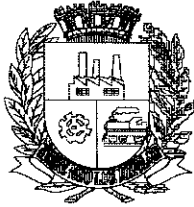
### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 59/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 2 de outubro de 2023  
Ordem do Dia da 97ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

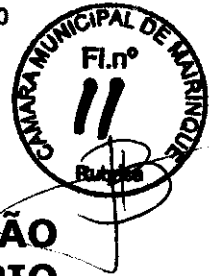
  
Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO N° 4301 / 2023

### **VEDA O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E A REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 59/2023 do Executivo, a saber:

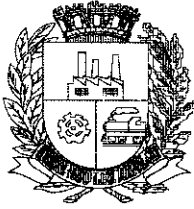
**Art. 1º** Fica proibido, no município de Mairinque, o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios, inclusive de interior (indoor), sinalizadores e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio, em todo e qualquer ambiente público fechado, como bares, boates, danceterias, casa de shows, teatros, hotéis e outros locais destinados a eventos.

**Parágrafo Único** - Em palcos montados em ambientes abertos é vedado o uso de fogos de artifício ou equipamentos pirotécnicos com produtos inflamáveis, a partir do palco.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

- I- Fogos de artifício: peças pirotécnicas com propriedade para produzir ignição para criação de luz, ruído, chamas ou explosões, definidas por classe de acordo com a Lei Federal, em especial, o Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942;
- II- Show pirotécnico: evento onde se realiza a ignição de fogos de artifício;
- III- Fogos indoor: considerado fogo frio, são produzidos sem utilização de pólvora, com alta qualidade, não produzem fumaça, não queimam e podem ser utilizados com uma variação enorme de formas e efeitos, em cascata, em cruzamentos laterais, uns em cima outros embaixo, em escadarias, entre outros.

**Art. 3º** Sem prejuízo das sanções penais e civis, o descumprimento desta Lei acarretará ao responsável pelo evento e ao proprietário do imóvel as seguintes sanções administrativas:  
I- Multa no valor de 2.000 (duas mil) UFMs, valores que serão atualizados monetariamente, segundo índices e periodicidade oficiais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## AUTÓGRAFO Nº 4301 / 2023



### II- Interdição.

- § 1º Nos casos de reincidência a multa será aplicada em dobro.
- § 2º A pena prevista no inciso II deste artigo será aplicada quando houver risco iminente de incêndio ou pânico.
- § 3º As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

I- Os procedimentos de defesa e recurso obedecerão às disposições do Código de Posturas de Mairinque.

**Art. 4º** O cumprimento desta Lei deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, em conjunto ou isoladamente, pela Guarda Civil Municipal e a Divisão de Fiscalização Tributária.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 3 de outubro de 2023.

**VEREADOR ROBERTINHO IERCK**  
Presidente

**CÓPIA**



## **Prefeitura Municipal de Mairinque**

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



### **LEI N.º 4.201/2023**

(Projeto de Lei n.º 59/2023, de 21/08/2023 – Autógrafo n.º 4301/2023, de 03/10/2023)

## **VEDA O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E A REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica proibido, no município de Mairinque, o uso de shows pirotécnicos, fogos de artificios, inclusive de interior (indoor), sinalizadores e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio, em todo e qualquer ambiente público fechado, como bares, boates, danceterias, casa de shows, teatros, hotéis e outros locais destinados a eventos.

**Parágrafo Único** - Em palcos montados em ambientes abertos é vedado o uso de fogos de artifício ou equipamentos pirotécnicos com produtos inflamáveis, a partir do palco.

**Art. 2.º** Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

**I-** Fogos de artifício: peças pirotécnicas com propriedade para produzir ignição para criação de luz, ruído, chamas ou explosões, definidas por classe de acordo com a Lei Federal, em especial, o Decreto-Lei n.º 4.238, de 8 de abril de 1942;

**II-** Show pirotécnico: evento onde se realiza a ignição de fogos de artifício;

**III-** Fogos indoor: considerado fogo frio, são produzidos sem utilização de pólvora, com alta qualidade, não produzem fumaça, não queimam e podem ser utilizados com uma variação enorme de formas e efeitos, em cascata, em cruzamentos laterais, uns em cima outros embaixo, em escadarias, entre outros.

**Art. 3.º** Sem prejuízo das sanções penais e civis, o descumprimento desta Lei acarretará ao responsável pelo evento e ao proprietário do imóvel as seguintes sanções administrativas:

**I-** Multa no valor de 2.000 (duas mil) UFMs, valores que serão atualizados monetariamente, segundo índices e periodicidade oficiais;

**II-** Interdição.

§ 1.º Nos casos de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 2.º A pena prevista no inciso II deste artigo será aplicada quando houver risco iminente de incêndio ou pânico.

§ 3.º As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

*[Assinatura]*

15-22 18/10/2023 001340 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 13.120-000  
CNPJ 48.944.028/0001-29

Fone (11) 4718-8044  
Fax (11) 4718-2784  
www.mairinque.sp.gov.br



I - Os procedimentos de defesa e recurso obedecerão às disposições do Código de Posturas de Mairinque.

Art. 4º O cumprimento desta Lei deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, em conjunto ou isoladamente, pela Guarda Civil Municipal e a Divisão de Fiscalização Tributária.

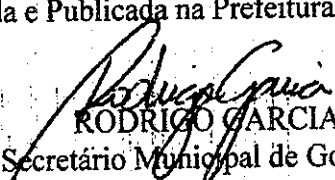
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de outubro de 2023.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/10/2023

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo